



CONTRATO Nº 1.245/2025 - SEL

(Processo Administrativo nº 2025.108.312)

STFC PROTOCOLO
CONFERIDO
VISTO:

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A., PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIAS URBANAS COM REALIZAÇÃO CONTÍNUA DE LEVANTAMENTOS VISUAIS TÉCNICOS, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS VIAS URBANAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ATENDENDO TODOS OS PADRÕES TÉCNICOS DE QUALIDADE ESPECIFICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NA FORMA SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo **Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.109.818-04.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CCL/ETEL representado pela empresa líder **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Al. do Sape, S/N, Quadra07 Lote 34, Estancia Vargem Bonita, Senador Canedo/GO, CEP: 75.252-530, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.155.735/0001-10, neste ato, representada, pelo Sr. **NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR**, CI nº 2015572 SSP/GO, CPF nº 575.865.191-53.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.108.312 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



STFC PROTOCOLO

CONFERIDO

VISTO: 10

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIAS URBANAS COM REALIZAÇÃO CONTÍNUA DE LEVANTAMENTOS VISUAIS TÉCNICOS, COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO, REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DAS CONDIÇÕES DAS VIAS URBANAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, atendendo todos os padrões técnicos de qualidade especificados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas condições estabelecidas no Projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
REGIÃO III	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANA	VÁRIOS SETORES (CONFORME MAPA/PROJETO);

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Projeto básico;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato entrará em vigor a partir da assinatura do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e expirará após 48 (quarenta e oito) meses corridos da mesma, sendo que o prazo para execução da obra será de 48 (quarenta e oito) meses. Podendo ser prorrogado, apenas nas hipóteses previstas no Capítulo V da Lei nº 14.133/21 e no Contrato.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



3.1. As informações necessárias à execução e gestão do objeto constam no Projeto básico e demais anexos publicados.

MATRIZ DE RISCO:

MATRIZ DE RISCO – MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS

CATEGORIA	FATOR DE RISCO	DESCRIÇÃO DO FATOR DE RISCO	CONSEQUÊNCIAS DOS RISCOS	AÇÃO PREVENTIVA / OUMITIGADORAS	GRAU DE PROBABILIDADE (P)	GRAU DE IMPACTO (I)	ALOCÇÃO DOS RISCOS
PROJETO FINAL	Quantitativos insuficientes	Quantitativo com erro nas planilhas orçamentarias sendo inferior ou	Aumento de custo	Todos os casos serão analisados pela contratante porem erros de quantitativos	Provável	Baixo	Contratante / Contratada



		superior a realidade.		serão assumidos pela contratada conforme a modalidade por preço global.			
ALTERAÇÃO O DE PROJETO	Aumento de custo devido a alterações nos projetos	Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da contratante ou por fatos imprevisíveis ou supervenientes confirmados pela fiscalização.	Aumento de custo na execução da obra e atraso do cronograma	Remuneração do serviço alterado por meio de termo aditivo específico, previamente aprovado pela fiscalização.	Ocasional	Baixo	Contratante
	Aumento de custo devido a alterações nos projetos	Alteração do projeto e/ou especificações, por solicitação da Contratada.	Aumento de custo na execução da obra e atraso do cronograma	Nova configuração inteiramente desenvolvida pela contratada, com aprovação da Fiscalização, sem comprometimento de aspectos técnicos e econômicos do projeto original.	Ocasional	Baixo	Contratada
EXECUÇÃO E/OU LICITAÇÃO	Atraso no cronograma	Ocorrência de eventos que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem custos, incluindo eventos climáticos, sem excluir demais eventos.	Atraso no cronograma	Planejamento da obra e das aquisições de materiais e equipamentos, planejamento nos períodos chuvoso quanto a finalização de etapas e manutenção dos serviços já executados: possibilidade de aditivo de prazo. Averiguação quanto a responsabilidade dos devidos atrasos	Ocasional	Médio	Contratada



				com aplicação das punições cabíveis.			
	Aumento de custo devido ao aumento de prazo		Aumento de custo devido ao aumento de prazo	Contratada deve adequar estrutura de administração local aos valores recebidos conforme critério de medição e pagamento de administração local.		Baixo	Contratada
	Valores inferiores ao praticado no mercado	Contratada apresentar proposta com preço impraticável	Atraso no cronograma ou interrupção da obra	A administração deverá analisar a proposta apresentada no certame bem como também documentações da empresa. Contratada deverá estar regular nas certidões solicitadas no certame e apresentar proposta com preço exequível.	Provável	Baixo	Contratante / Contratada
	Abandono de contrato	Contratada abandonar o contrato por questões financeiras / trabalhista / fiscal / técnica.	Interrupção da obra		Provável	Médio	Contratante / Contratada
LICENÇAS AMBIENTAIS / RISCOS AMBIENTAIS	Atraso no início das obras	Não obtenção das licenças, inclusive de canteiros, jazidas e bota-fora.	Atraso no início das obras	A administração e contratada deverão obter as licenças ambientais pertinentes antes do início das obras.	Remota	Médio	Contratada
	Aumento de custo por atraso do cronograma.	Necessidade de complementação de estudos ambientais.	Aumento de custo por atraso do cronograma	Contratada deverá manter disponível apenas a estrutura necessária a realização dos serviços efetivamente liberados e comunicar a			Contratada

8



				fiscalização sobre qualquer impacto ambiental não previsto inicialmente.			
RETRABALHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Atraso no cronograma	Necessidade de nova execução de serviços ou partes decorrentes de problemas ocasionados pelas condições climáticas, por recalque do solo, por erro de execução, por colapso dos materiais ou por erros de dimensionamento (projeto executivo).	Atraso no cronograma	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.	Remota	Baixo	Contratada
TRÁFEGO / DESVIOS / SINALIZAÇÃO	Atraso no cronograma	Interrupção do tráfego	Atraso no cronograma	Planejamento durante a execução da obra, simulação das condições operacionais e tratativas junto aos órgãos de trânsito.	Remota	Baixo	Contratada
	Desvios de tráfego	Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego.	Atraso no cronograma Aumento no custo	É obrigação do contratado a proteção e balizamento do trecho em obras	Provável	Médio	Contratado
	Sinalização definitiva	Adequar quantitativo, para atender às normas de trânsito.	Atraso no cronograma Aumento no custo	A sinalização, após o serviço finalizado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade	Provável	Médio	Contratada



PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	Atraso no cronograma	Descobertas arqueológicas ou outras interferências com patrimônio cultural.	Atraso no cronograma	Possibilidade de aditivo de prazo.	Remota	Baixo	Contratante e
	Aumento de custo devido a atraso no cronograma.		Aumento de custo devido a atraso no cronograma	Contratada deve adequar estrutura de administração local aos valores recebidos conforme critério de medição e pagamento de administração local.			Contratada
	Aumento de custo devido à necessidade de realizar serviços não previstos na planilha estimativa de custos.		Aumento de custo devido à necessidade de realizar serviços não previstos na planilha estimativa de custos.	Aplicação de solução de engenharia e possibilidade de elaboração de aditivo de adequação de planilha e/ou acréscimo de valor.			Contratante e
FINANCEIRO	Atraso no cronograma	Atrasos nos repasses financeiros por parte do órgão financiador.	Atraso no cronograma	Possibilidade de aditivo de prazo; gestão junto ao órgão financiador buscando liberação de recursos.	Remota	Baixo	Contratante e
	Aumento de custo por atraso do cronograma.		Aumento de custo por atraso do cronograma	Contratada deve adequar estrutura de administração local aos valores recebidos conforme critério de medição e pagamento de administração local.			Contratada
ROUBOS, FURTOS OU EXTRAVIOS NO LOCAL	Atraso no cronograma	Prejuízos gerados no canteiro ou frentes de serviço	Atraso no cronograma	Risco da contratada, gestão e segurança da obra e/ou seguro.	Remota	Baixo	Contratada



DA OBRA		até a entrega da obra.					
AVARIAS / FALHAS ELETROMECÂNICAS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Atraso no cronograma	Avarias ou falhas eletromecânicas das máquinas/equipamentos utilizados na obra, gerando inexecução parcial do objeto ou atrasos de cronograma.	Atraso no cronograma	Risco da contratada. Quanto ao descumprimento de prazo por esta motivação, deve ser aplicada a sanção administrativa prevista em contrato.	Remota	Baixo	Contratada
INÍCIO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	Sistema sem condições de iniciar a operação	Avarias ou falhas eletromecânicas das máquinas/equipamentos utilizados na obra, falhas de construção, problemas estruturais gerando inexecução parcial do objeto impossibilitando o início da operação	Sistema sem condições de iniciar a operação	Acompanhar o início da operação a partir dos testes e continuidade até a operação plena do sistema. Quanto ao descumprimento de prazo por esta motivação, deve ser aplicada a sanção administrativa prevista em contrato.	Ocasional	Médio	Contratada
AVARIAS E DANOS A INFRAESTRUTURA EXISTENTE	Atraso no cronograma, multa e retrabalhos na correção dos danos e avarias	Avarias ou danos a infraestrutura de gás, drenagem, sistema de esgoto existente, cabeamentos de fibra ótica, telefonia, energia elétrica entre outras infraestruturas existentes, gerando inexecução parcial do objeto, atrasos	Atraso no cronograma, multa e retrabalhos na correção dos danos e avarias	Alinhar com as empresas e concessionárias responsáveis pela infraestrutura existente a estratégia de execução da obra	Ocasional	Alto	Contratada



		de cronograma ou transtornos com população e entes responsáveis pela infraestrutura.					
CONCESSÃO DE ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO	Atraso da obra e atraso do início da operação do sistema	Interferências na execução da obra devido a existência de poste de energia ou tubulação de rede água/esgoto.	Atraso da obra e atraso do início da operação do sistema	Solicitar as concessionárias a remoção/adequação das interferências com as obras em um menor tempo possível. A contratada manterá a execução das obras nos locais sem interferência até liberação do devido trecho.	Ocasional	Médio	Contratada/Contratante
CANTEIRO DE OBRAS	Atraso do início da obra e mobilização de equipamentos	Não haver áreas disponibilizadas pela Contratante ou atraso no início das obras	Atraso do início da obra e mobilização de equipamentos	Será de responsabilidade da empresa caso seja necessário o canteiro para execução da obra	Ocasional	Baixo	Contratada
BOTA FORA PARA RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO	Atraso no cronograma, multa e paralisação da obra	Não disponibilização de áreas por parte da Contratante e Contratada	Atraso no cronograma, multa e paralisação da obra	Buscar e agilizar a disponibilização de área a ser utilizada para destinação de bota fora de construção	Provável	Médio	Contratada
ALTERAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS DEVIDO A FATOS NÃO PREVISTOS, CASO FORTUITO	Desequilíbrio financeiro contratual	Aumento/diminuição de preço dos insumos que impactam o orçamento devido a ocorrência de fatos não previstos	Atraso no cronograma por incapacidade da empresa, abandono da obra ou	Administração: aumento do preço desarrastado do insumo podem gerar Reequilíbrio, desde que atestado por meio de notas fiscais. Contratada: caso não seja comprovado	Remota	Médio	Contratada/Contratante



OU FORÇA MAIOR			paralisação do contrato	aumento desarrazoado que não seja abarcado pelo reajuste anual			
INFLAÇÃO/ FLUTUAÇÃO DE CÂMBIO	Aumento do custo	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa	Dificuldade de executar as obras	Elaboração de Termo de Reajuste Anual conforme estabelecido em contrato	Provável	Baixo	Contratant e
OBSOLESC ÊNCIA TECNOLÓG ICA, FALTA DE INOVAÇÃO TÉCNICA E DEFICIÊNCI A DE EQUIPAME NTOS	Retrabalhos Aumento de prazo Aumento de custo	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Retrabalhos Aumento de prazo Aumento de custo	Medição executada somente dos serviços de qualidade atestada pela fiscalização	Ocasional	Baixo	Contratad a
LIMPEZA E DESMATA MENTO	Atraso no cronograma Aumento no custo	Acréscimo de volume de material de limpeza, com adicional de carga, transporte e disposição.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Será de responsabilidade do contratado a limpeza da área, quando houver.	Ocasional	Baixo	Contratad a
JAZIDA / PEDREIRA	Atraso no cronograma Aumento no custo	Mudança da origem (indicada) dos materiais, ou acréscimo do número de fontes.	Atraso no cronograma Aumento no custo	Será analisado pela Seinfra a necessidade de adequação orçamentaria.	Ocasional	Baixo	Contratant e
CAMADAS GRANULAR ES / CAPAS DE ROLAMENT O	Atraso no cronograma Aumento no custo	Acréscimo/decréc imo de espessuras das camadas, para adequar ao número N mínimo, em função do tráfego atualizado, e	Atraso no cronograma Aumento no custo	As soluções previstas na contratação contemplam o refazimento de camadas do solo bem quanto também o acréscimo/decrécim	Ocasional	Baixo	Contratad a



		atendendo a vida útil contratada.		o de espessura das camadas, caso necessário			
AJUSTE DE ESCOPO	Atraso no cronograma Aumento no custo	Adequação no escopo da contratação	Atraso no cronograma Aumento no custo	Mediante interesse Administrativo e dentro dos itens com preços, a Administração irá propor ao Contratado a execução dos serviços, tomando por base o desconto da proposta	Ocasional	Baixo	Contratante

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 88.950.000,00 (oitenta e oito milhões novecentos e cinquenta mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DAS MEDIÇÕES E DAS ALTERAÇÕES

6.1. As faturas, devidamente atestadas pelo gestor serão pagas até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da nota fiscal. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

6.1.1. Data de emissão

6.1.2. Estar endereçada ao Município de Aparecida de Goiânia/GO, situada a Rua Gervásio Pinheiro, Área Publica II, S/Nº - Setor Solar Center Parque, CNPJ nº 01.005.727/0001-24;

6.1.3. Especificação dos serviços executados;

6.1.4. Preços unitários e totais da fatura;

6.2. O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o Índice Nacional da Construção Civil - INCC ou caso seja extinto, outro que venha substituí-lo.

6.2.1. Para efeito de reajustamento de contrato fica estabelecido que a empresa passa a ter o direito ao reajustamento após 1 (um) ano da data de apresentação da proposta do processo licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajustamento dos serviços acrescidos na forma de aditivo ao contrato, a periodicidade terá como data a data de apresentação da proposta, sendo que os itens acrescidos serão do mesmo valor da proposta apresentada, caso os itens não estejam contemplados na planilha licitado o mesmo deverá ser calculado com a planilha referência do orçamento original e o desconto global apresentado pela empresa no momento da licitação.

6.3. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após serem vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pelo Município, e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

6.3.1. Os pagamentos também ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária, bem como a aprovação das medições por parte da Caixa Econômica Federal.

6.4. As faturas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada.

6.5. O Gestor do contrato, somente atestará a prestação dos serviços e liberará a (s) nota (s) fiscal (is)/ fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

6.6. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a Contratada deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART



efetuada no CREA/GO, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, bem como cópia do documento de matrícula (CEI) junto ao INSS, sob pena do não recebimento do pagamento referente à medição requerida.

- 6.7. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal para com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m. , pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.
- 6.9. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 6.10. Os serviços efetivamente executados pela Contratada e aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE, serão objeto de lançamento no Boletim de medição, que após conferido, será assinado pela Comissão fiscalizadora designada pelo Contratante e pelo preposto da Contratada.
- 6.11. Os serviços serão medidos mensalmente, seguindo as condições constantes em Contrato.
- 6.12. As medições constarão de Boletim de Medição, contendo a relação de serviços, quantidades totais e parciais, unidades, preços unitários, preços parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.
- 6.13. O Município pagará pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 6.14. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição de serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de processo autuado, a nota fiscal correspondente à medição e demais documentos atinentes à mesma, que serão encaminhados ao Departamento competente onde a Comissão designada à fiscalização das obras/serviços objeto do Termo de Referência em apreço, possa atestar e dar os fins processuais necessários.
- 6.15. As notas Fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de arquivo digital, cópias dos diários de obra manuscritos, relatório fotográfico da obra com o devido cadastro dos serviços e ocorrências havidas na execução da obra, memórias de cálculo, onde deverão conter além do visto pelo Engenheiro Responsável Técnico à execução das obras/serviços, o visto e aprovação da FISCALIZAÇÃO. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos através de Ordem de Pagamento, contados a partir do final do período de execução dos serviços.



6.16. Deverá constar nos autos de medição, a documentação abaixo relacionada:

- 6.16.1.** Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão.
- 6.16.2.** Memória de Cálculo.
- 6.16.3.** Relatório Fotográfico Georeferenciado.
- 6.16.4.** Notas de Serviço e laudos de sondagem (quando for o caso).
- 6.16.5.** Plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição.
- 6.16.6.** Cópia do ato que designou o representante da administração pública para acompanhar a execução do contrato (fiscal da obra ou serviço).
- 6.16.7.** Nota Fiscal Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo representante da administração pública designado para acompanhar a execução do contrato.
- 6.16.8.** Cópia do Diário de Obra.
- 6.16.9.** Cópia da GPS Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento.
- 6.16.10.** Cópia do GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.
- 6.16.11.** Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.
- 6.16.12.** Documentação relativa à regularidade fiscal do contratado, consistente em: prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Aparecida de Goiânia; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive GFIP e GRPS relativas à medição anterior, quando for o caso.
 - 6.16.12.1.** Nos autos da primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) ART(s) pelas obras ou serviços contratados.
- 6.17.** Para o pagamento da 1ª fatura, a Contratada deverá, além da documentação acima relacionada, apresentar a cópia da ART (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços contratados.
- 6.18.** O Presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8



- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:
 - a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



- 7.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de

8



equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- 8.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 8.38.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 8.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho



Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.39.1. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.39.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução

8

CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

- 8.40.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 8.41.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 8.42.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.43.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 8.44.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTA

- 11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

11.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

11.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.



11.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

16.1601.26.122.1601.2080.449051 –Ficha 2025108312.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no portal da transparência deste Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO

17.1. A Gestão do Contrato será Volnei Vieira de Freitas, sendo responsável por supervisionar/fiscalizar, receber e encaminhar os documentos.

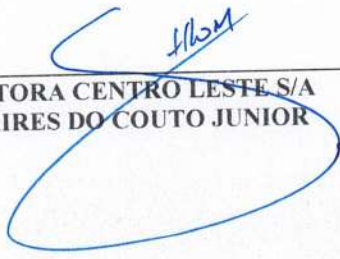
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro desta cidade para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 30 de Julho de 2025.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ALEREDO SOUBIHE NETO


CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A
NILTON AIRES DO COUTO JUNIOR

Testemunhas:

- 1 - Evelin Beticio C. Lima CPF 035.766.841-31
2 - _____ CPF _____

CONTRATO Nº 1.245/2025 - SEL

JURÍDICO
Visto